



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

103/21



Município de Francisco Beltrão

PROCOLO

Processo: 7656 / 2021

Requerente: **LEONOR CASAGRANDE**

CNPJ: 26.419.496/0001-26

Contato: **LEONOR CASAGRANDE - contab_casagrande@hotmail.com**

Telefone: **46-35244749**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO E VALOR
INEX 55/2019
CONTRATO 659/2019

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 28 de Julho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 789/2021

DATA: 27/07/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12(doze) meses ao contrato abaixo referente a Inexigibilidade n° 55/2019, à partir do vencimento em 13/08/2021.

- Contrato n° 659/2019 – Leonor Casagrande ME.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manter o suporte das clínicas veterinárias nos atendimentos e castrações dos animais encaminhados pelo Centro de Zoonoses.

Atenciosamente


Kelly Salvati
Agente Administrativo

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEONOR CASAGRANDE – ME, (HOSPITAL VETERNÁRIO SANTA CASA),
Inscrita no CNPJ nº 26.419.496/0001-26, por seu representante Leonor
Casagrande, CPF 332.871.719-68, vem através da presente, requerer que
tem interesse em aditivar o contrato nº 659/2019.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Francisco Beltrão, 27 de Julho de 2021.


LEONOR CASAGRANDE



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.419.496/0001-26

Razão Social: LEONOR CASAGRANDE ME

Endereço: R GOIAS 943 Q 223 L 05 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

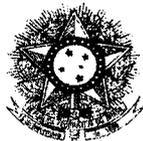
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503591356286993

Informação obtida em 27/07/2021 13:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONOR CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.419.496/0001-26

Certidão nº: 22864086/2021

Expedição: 27/07/2021, às 13:58:13

Validade: 22/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONOR CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.419.496/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEONOR CASAGRANDE
CNPJ: 26.419.496/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:32:49 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **503E.CDDA.99A9.E60F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1013/2021

PROCESSOS Nº : 7656/2021
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : LEONOR CASAGRANDE ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 659/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 55/2019, firmado com a empresa LEONOR CASAGRANDE - ME, cujo objeto é prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão/PR.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, concordância da empresa e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se, então, que os serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve um aditivo de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal.

No presente caso, verifica-se que foi efetuado apenas um termo aditivo para prorrogação do prazo, assim, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado. Verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 13/08/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 28/07/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 659/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 55/2019, firmado com a empresa **LEONOR CASAGRANDE ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de julho de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000106

DESPACHO N.º 482/2021

PROCESSO N.º : 7656/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 659/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 055/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CENTRO DE APOIO A ZOONOSES E BEM-ESTAR ANIMAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 659/2019, referente à prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

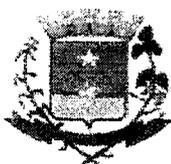
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1013/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 659/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LEONOR CASAGRANDE ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **LEONOR CASAGRANDE ME**, inscrito na CNPJ sob o nº 26.419.496/0001-26, com sede na Rua GOIAS, S/N, CEP: 85601070 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7656/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

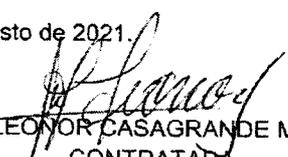
Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	68653	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	90.000,00

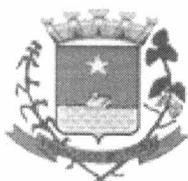
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LEONOR CASAGRANDE ME
CONTRATADA
LEONOR CASAGRANDE
CPF 332.871.719-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONOR CASAGRANDE ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 659/2019– Inexigibilidade de Licitação nº 55/2019.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7656/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	69169	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	90.000,00

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2021.

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 584/2020 – Pregão nº 86/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7918/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (trinta) dias, ou seja, até o dia 14 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 17 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:6CF795B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J C ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 504/2020 – Pregão Eletrônico nº 89/2019.

OBJETO: Fornecimento de Pavimento Intertravado de Concreto tipo PAVER para suprir a demandas da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7611/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:D36E4C29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 565/2020 – Pregão Eletrônico nº 115/2019.

OBJETO: Fornecimento de sacos de rafia para acondicionamento de resíduos recicláveis.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7823/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 10 de outubro de 2021.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:77C85969

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONOR CASAGRANDE ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 659/2019–Inexigibilidade de Licitação nº 55/2019.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7656/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	69169	SERVIÇOS VETERINARIOS	90.000,00

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:C9399567

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 733/2019 – Concorrência nº 07/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pela Municipalidade, incluindo especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas de quantitativo de obras.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7826/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:C2EBF87C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de Termo de Apostilamento:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**